



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2021

Modifica o Projeto de Lei nº 141/2021.

O Projeto de Lei nº 141/2021 passa a tramitar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As ações instituídas por esta lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes íntimos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

.....  
III – garantir a universalização do acesso, às mulheres, aos homens transexuais, pessoas não binárias e ageneras, pobres e extremamente pobres, aos absorventes íntimos, durante o ciclo menstrual;

.....  
V – combater a desigualdade e a promoção dos debates de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

.....  
Art. 4º .....

.....  
IV – roupa íntima absorvente (base de pano);

.....  
Art. 5º Para efeitos desta lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a definição das pessoas em situação de vulnerabilidade.

.....  
Art. 9º O presente programa ratifica a necessidade do atendimento prioritário as pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.” (NR)

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de junho de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 4902/2021 - 18/06/2021 13:52 - PROCESSO 212/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A menstruação não é restrita ao gênero feminino. Pessoas agêneres e homens transexuais e transmasculines também menstruam. Além da dificuldade de acesso aos serviços de saúde, essas pessoas, em sua maioria, também sofrem com a falta de renda, o que dificulta a aquisição de itens básicos de higiene.

Soma-se a isso o constrangimento e a dificuldade dessas pessoas abordarem o assunto com outras devido ao preconceito e a violência que elas estão suscetíveis diariamente. Portanto, a menstruação não é um estigma que apenas as mulheres cisgêneros carregam.

Além de estigmatizadas pela menstruação, pela sua identidade de gênero, podendo também ser pela raça, pela classe e/ou pela orientação sexual, essas pessoas são invisibilizadas a ponto de nem possuir estatísticas sobre elas e quando existem, são de iniciativas privadas ou de organizações não governamentais.

Faz-se urgente e necessária a produção de políticas públicas que contemplem essas pessoas para que seja garantido a elas o direito à dignidade humana, previsto no Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, para que caminhemos em direção à eliminação do estigma da menstruação em meninas e mulheres cisgêneros, mas também em pessoas trans e não-binárias.

Nesse sentido, para combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação e a desigualdade de gênero nas políticas públicas e acesso à saúde, educação e assistência social, é preciso que as pessoas agêneres e homens transexuais e transmasculines, que se encontram em condições de vulnerabilidade social, sejam contemplados pela legislação e programas municipais.

Assim, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emente ao Projeto de Lei 141/2021.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de junho de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 4902/2021 - 18/06/2021 13:52 - PROCESSO 212/2021